

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6/2000**

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2000 visa atualizar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito em doze por cento, a partir de 1º de abril deste ano.

No último dia 10, este projeto foi distribuído às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para parecer conjunto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Projeto de Decreto Legislativo

O projeto encontra-se formalizado de acordo com a técnica legislativa e sua redação atende aos fins a que se destina.

2. Da competência

A competência para apresentar projeto que fixa ou atualiza remuneração de agentes políticos é da Câmara Municipal, sendo sua iniciativa reservada exclusivamente à Mesa Diretora.

Pela atual sistemática, este reajuste pode ser feito mediante projeto de resolução, no caso do subsídio dos vereadores, ou de decreto legislativo, quando incidente sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

Mesmo quando entrar em vigor os artigos da Reforma Administrativa relativos à remuneração dos agentes políticos, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, a lei que fixar ou atualizar os subsídios dos agentes políticos, inclusive dos Secretários Municipais, continuará ser de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

3. Da atualização

Existe decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, baixada por meio da Deliberação n.º 1/99, de que continuam os agentes políticos municipais sujeitos à sistemática de fixação de sua remuneração, até que seja editada a lei prevista no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal. Esta deliberação, por sua vez, está de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual o inciso XI do art. 37 e § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, não são auto-aplicáveis, por dependerem de lei formal de iniciativa conjunta para sua implementação.

Sendo assim, o projeto não contraria os dispositivos legais e constitucionais relativos à atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, posto que a forma, o momento e o percentual de reajuste estão de acordo com a Resolução fixadora.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

4. Da Dotação Orçamentária

O Orçamento vigente do Município possui dotação suficiente para atender à despesa decorrente do projeto em estudo.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, estas Comissões acolhem o voto do Relator e concluem pela constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2000.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2000.



César Junho Ferreira
Presidente da CLJR e Relator



Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente da CFOTC



Antônio Mantovanelli
Membro Suplente



Anídon Gabriel
Membro da CFOTC



Clodoaldo José Borges
Membro da CLJR